



## SUMÁRIO

Decretos .....	1
Portarias .....	4
Atos do Legislativo .....	5
Editais .....	6

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6.516, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

**“Regulamenta a Lei Complementar nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020, e institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA) de São João da Boa Vista”**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 85, I, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista,

Considerando que a Lei Complementar nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020, instituiu o Conselho Municipal de Saneamento de São João da Boa Vista;

Considerando a necessidade de regulamentar a estrutura e organização do Conselho;

D E C R E T A:

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – COMUSA  
REGIMENTO INTERNO

#### TÍTULO I

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA) de São João da Boa Vista.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Saneamento e a sigla COMUSA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

#### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA) de São João da Boa Vista, criado pela Lei Complementar nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020, é órgão consultivo que atuará vinculado ao Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, propondo planos de trabalho, apresentando estudos e atuando permanentemente nos debates, normatizações e proposições das políticas públicas relativas ao saneamento básico do município.

Art. 3º - Ao COMUSA compete:

I - auxiliar o governo municipal na formulação da política municipal de saneamento básico;

II - sugerir a criação de comissões ou subcomissões para auxiliar no exercício das suas atribuições;

III - facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - emitir orientações e recomendações as comissões e subcomissões;

V - assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;

VI - promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição do conselho;

VII - buscar apoio de entidades realizadoras de estudos sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais

na apresentação de suas ações;

VIII - apresentar proposta de projetos de Lei ao Poder Executivo Municipal, sobre matéria de saneamento básico, sempre acompanhadas de exposição de motivos;

IX - opinar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construção que possam vir a comprometer o solo, rios, lagoas, aquíferos subterrâneos, qualidade do ar buscando o parecer técnico que indique de possível dano;

X - sugerir a divulgação da política de ação e providências relativas à implantação do saneamento básico no âmbito do município;

XI - informar ao Chefe do Poder Executivo qualquer problema relacionado ao saneamento, alertando possíveis implicações quanto às normatizações federal, estadual e municipal.

#### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho será composto de 10 (dez) membros titulares indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - cinco representantes do Poder Executivo Municipal:

a) do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;

b) do Departamento de Obras e Serviços Públicos;

c) do Departamento Municipal de Saúde;

d) do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

e) do Departamento de Educação, Cultura ou Esporte.

II - cinco representantes da Sociedade Civil:

a) da Associação Comercial e Empresarial;

b) da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;

c) de uma Instituição de Ensino Superior privada de São João da Boa Vista;

d) de uma Instituição de Ensino Superior pública de São João da Boa Vista;

e) de ONG ligada a assuntos hídricos ou ambientais.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um suplente;

§ 2º - A representação seguirá a composição de titulares e suplentes nomeados por Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Nas reuniões, os titulares terão direito a voto, assegurada, entretanto, a manifestação do suplente nos debates e discussões;

§ 4º - Qualquer pessoa poderá participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Secretário;

§ 1º - Os Conselheiros elegerão a diretoria entre seus pares, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 6º - Compete aos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a

## EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

**Diagramação:** Messias Eli Gamba MEI

**Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017**

[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

ausência, nos casos de impedimento forçado;

II – participar das comissões criadas, quando for o caso;

III – propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV – participar das votações;

V – elaborar o Regimento Interno no prazo de 60 dias;

VI – apreciar e aprovar as atas das reuniões.

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - O Conselho terá um Secretário Executivo indicado pelo diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, tendo por finalidade o apoio administrativo ao Conselho.

§ 1º - São atribuições do Secretário Executivo:

I – preparar, antecipadamente, as reuniões do conselho, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

II – manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria e do Conselho atualizados e em ordem;

III – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

IV – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

V – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente.

VI – Manter atualizados os documentos do Conselho no site oficial da prefeitura com a publicação das atas, pautas, calendário de reuniões, Conselheiros, leis e decretos.

#### TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O COMUSA reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, estabelecendo calendário anual na primeira reunião ordinária e, extraordinariamente por convocação do presidente ou por um terço dos seus membros efetivos.

Parágrafo único – As reuniões serão prioritariamente na última terça-feira do mês, bimestralmente, conforme o caput deste artigo, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano ou por meios digitais; poderão ser alterados os dias e horários conforme discussão aprovada em Reunião Ordinária.

Art. 9º - Somente haverá reunião com a presença de pelo menos 50% mais um dos membros.

Parágrafo único - Após 10 (dez) minutos do início, a reunião será com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 10 - As reuniões terão a seguinte ordem de funcionamento:

I – abertura;

II – comunicações e correspondências;

III – apreciação das consultas;

IV - palavra livre;

V - leitura e votação da ata da reunião;

VI - encerramento.

Parágrafo único - A ata será lavrada e digitada durante a reunião, impressa e assinada pelos presentes.

Art. 11 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente votar em caso de empate.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Casos omissos serão dirimidos pelo Plenário, sem prejuízo de imediato comunicado ao chefe do Poder Executivo Municipal para eventual complementação normativa.

Art. 13 - O conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será notificado ao membro (instituição) para substituição de representante.

§ 1º - O membro (instituição) deverá encaminhar ao presidente do conselho o nome do novo representante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perder a vaga no conselho.

§ 2º - As vagas de Conselheiros existentes no Conselho deverão ser imediatamente comunicadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, limitando-se ao funcionamento interno.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte (14.08.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 6.520, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

*“Institui medidas que visam a operacionalização da Portaria CVS 13 no âmbito Municipal, dispondo sobre medidas de efetivação da prevenção ao SARS-CoV-2 para profissionais de coleta e entrega de mercadorias”*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia mundial do novo Coronavírus (Sars-CoV-2, causador da Covid-19) e sua capacidade de disseminação entre as pessoas, infectividade, capacidade patogênica e potencial de gravidade, letalidade e mortalidade;

Que a doença provocada pelo Sars-CoV-2 tem sinais e sintomas clínicos principalmente respiratórios e que a transmissão se dá pelo contato com a pessoa portadora do vírus, com ou sem sinais e sintomas da doença, por meio de secreções contaminadas (espirro, tosse, catarro, gotículas de saliva) no contato próximo como toque ou aperto de mão e no contato com objeto ou superfícies contaminadas;

Que a disseminação do Sars-CoV-2 nas comunidades é potencializada por aglomerações, mobilidade humana e por portadores do vírus assintomáticos, isto é, que não apresentam sintomas e, assim, continuam a trabalhar normalmente;

Que houve, desde o início da quarentena, aumento das compras feitas remotamente e o consequente crescimento da demanda pelos serviços de entrega;

Que boa parte das pessoas que se utilizam dos serviços oferecidos por estes trabalhadores estão em quarentena e são portadores de doenças crônicas e/ou condições que comprometem a imunidade, logo, de maior risco para as formas graves de Covid-19;

Que a categoria de entregadores ciclistas, motociclistas e motoristas por aplicativos apresentam grande expansão, justamente pelas necessidades de consumo específicas impostas pelo isolamento social;

Que as atividades dos entregadores se tornaram essenciais para garantir o isolamento social; e ainda a importância de evitar a transmissão do Sars-CoV-2 e o contágio de trabalhadores e consumidores,

CONSIDERANDO que a Portaria CVS 13, de 11.06.2020, dispõe sobre medidas de proteção aos profissionais que realizam os serviços de coleta e entrega de mercadorias,

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização no âmbito municipal visando a implementação das medidas estabelecidas na Portaria CVS 13, de 11.06.2020, de modo a evitar a propagação e disseminação do coronavírus.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o cadastro obrigatório de profissionais de coleta e entrega de mercadorias, contratados diretamente ou por meio de aplicativos (plataformas digitais) e outras formas de comunicação remota.

Art. 2º - Para fins deste decreto consideram-se:

I - serviços de entrega (Serviços): entrega de mercadorias do comércio varejista e de serviços de alimentação no endereço do cliente.

II - empresas que realizam serviços de entrega (Empresas): comércio em geral que dispõe de serviços de entrega; empresas transportadoras de mercadorias e logísticas; e plataformas digitais de serviços de entrega.

III - profissionais de entrega e coleta de mercadorias (Profissionais/Entregadores): entregadores ciclistas, motociclistas e motoristas, contratados diretamente ou por meio de aplicativos (plataformas digitais).

Art. 3º - O cadastro dos profissionais de entrega e coleta de mercadorias deverá ser realizado, no prazo de 30 dias, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, mediante autodeclaração do profissional ou das empresas, incluindo as de plataformas digitais.

§1º - O cadastro deverá conter os seguintes dados do profissional:

a) nome completo;

b) filiação;

c) CPF;

d) data de nascimento;

e) endereço residencial atual;

f) telefones para contato, incluindo celular;

g) identificação do(s) veículo(s) e respectivas placas ou de qualquer outro meio de transporte similar (bicicletas, patinetes etc.,) utilizado para a atividade profissional;

h) e-mail ou whatsapp para contato com o profissional;

i) relação de todas as empresas para as quais o profissional presta ser-

viços de entrega e coleta de mercadorias, incluindo as de plataformas digitais;

§ 2º - O preenchimento do cadastro gerará um número de identificação do profissional.

§ 3º - Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados pelos profissionais e pelas empresas.

§ 4º - O profissional ou empresa declarante é responsável, civil e criminalmente, pelas informações prestadas no cadastramento feito junto ao Município.

Art. 4º - A validação do cadastramento do profissional ocorrerá de forma automática. Posterior a realização do cadastramento, o profissional será comunicado sobre data e local para retirada do adesivo reflexivo, contendo o dizer "ENTREGADOR".

§ 1º - O adesivo reflexivo deverá ter as dimensões de 25x11 cm;

§ 2º - O adesivo deverá ser afixado, obrigatoriamente, no compartimento de transporte de mercadorias (bags e outros similares).

Art. 5º - O cadastramento dos profissionais que prestam serviços de coleta e entrega de mercadorias, bem como a utilização do adesivo reflexivo é requisito obrigatório para o exercício das atividades profissionais de entrega e coleta de mercadorias no âmbito deste Município.

Art. 6º - Os pontos de profissionais de coleta e entregas de mercadorias (entregadores) serão fixados pelo Departamento Municipal de Segurança e Trânsito, que levará em consideração o interesse público, as políticas de transporte urbano, as conveniências do trânsito e as necessidades de manutenção de distanciamento social e não-aglomeração, podendo, a qualquer tempo, transferir, reduzir ou ampliar, o número de pontos e o limite de motocicletas ou outros meios de transporte similares.

Art. 7º - Os pontos de profissionais de coleta e entregas de mercadorias (entregadores) localizados em logradouros ou regiões determinadas pelo Departamento Municipal de Segurança e Trânsito deverão possuir demarcação do estacionamento das motocicletas, bicicletas e similares, observando o distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros, em virtude da necessidade de distanciamento social e de se evitar aglomerações, em razão das medidas de prevenção ao SARS-CoV-2.

Art. 8º - As empresas que realizam serviços de entrega, incluindo as que atuam por meio de plataformas digitais (aplicativos), devem providenciar o cumprimento das medidas estabelecidas pela Portaria CVS 13, de 11.06.2020, em especial os artigos 3º, 4º, 5º, 7º e 9º, nos locais/pontos de profissionais de coleta e entregas de mercadorias (entregadores) fixados pelo Departamento Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 9º - Nos pontos de profissionais de coleta e entregas de mercadorias (entregadores) deverão ser providenciados locais para o cumprimento das normas de higiene e de conforto e das determinações da Portaria CVS 13, de 11.06.2020, bem como dos seguintes requisitos:

I – local de espera adequado com assentos em quantidade compatível com o número de condutores que aguardam as ordens de serviço e com distanciamento de, no mínimo 1,5 metros;

II – instalações sanitárias separadas por sexo;

III – área adequada para estacionamento das motocicletas ou similares disponíveis para o serviço, com distanciamento de, no mínimo 1,5 metros;

IV – não devem estar situados em região insalubre, sujeito à inundações, próximo a fontes intensas de calor, de ruído, de poeira, de risco de explosão ou de qualquer outro fator de risco significativo à segurança e saúde dos condutores.

Parágrafo único - As instalações sanitárias deverão estar situadas em edificação coberta e protegida contra intempéries, podendo ser utilizados banheiros químicos.

Art. 10 - Os profissionais de transporte de mercadorias identificados como casos suspeitos devem ser orientados a buscar o Sistema de Saúde para orientações sobre conduta e avaliação.

§ 1º - Os profissionais devem manter o isolamento domiciliar por 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção.

§ 2º - Os profissionais com confirmação de Covid-19 devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias e o retorno às atividades deve ser realizado após esse período e com pelo menos 3 dias sem sintomas, ou após liberação médica.

§ 3º - A empresa deve realizar a busca ativa de outros profissionais que tiveram contato com o profissional inicialmente contaminado.

§ 4º - Os profissionais que tiveram contato direto com o caso suspeito ou confirmado devem ser identificados e comunicados no menor tempo possível, respeitando ao máximo o anonimato.

§ 5º - A empresa poderá implantar questionário epidemiológico, a ser respondido diariamente pelos profissionais por meio de aplicativo, visan-

do a identificação rápida de casos suspeitos.

Art. 11 - A empresa deve providenciar a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para todos os empregados que contraírem a Covid-19 no exercício de suas atividades de trabalho.

Art. 12 - Os profissionais de saúde deste Município, ao preencherem a Ficha de Investigação de SG Suspeito de Doença pelo Coronavírus 2019 – COVID-19 (B34.2), deverão, obrigatoriamente, fazer constar no quadro INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBSERVAÇÕES, em "OBSERVAÇÕES ADICIONAIS" os seguintes dados:

a) a atividade profissional do paciente;

b) identificação da(s) empresa(s) para que presta(m) serviço, inclusive se trabalha por meio de plataformas digitais de entrega de mercadorias (empresas de aplicativos);

Art. 13 - O descumprimento das determinações deste decreto constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a penalidades previstas na Lei 10.083, de 23/09/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor no ato da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte (17.08.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 6.522, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

*"Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020"*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020, fica vinculado ao Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, e tem como objetivos apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura do Município.

Art. 2º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP por meio de contrato celebrado com o Município, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio e/ou investimentos relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

VIII – outras ações relacionadas a saneamento, abastecimento, esgotamento, meio ambiente, limpeza pública ou drenagem, a serem estabelecidas pelo Município.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes:

I – de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos



de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

II – de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – de créditos adicionais a ele destinados;

IV – de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

§1º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no Artigo 2º e os compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP.

§2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao

pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§3º - O saldo positivo dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

§4º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI em finalidade contrária às estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento, responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I – Diretor (a) do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;

II – Diretor (a) do Departamento de Meio Ambiente;

III – Diretor (a) do Departamento de Administração;

IV – Diretor (a) do Departamento de Finanças;

V – 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo próprio Conselho;

VI – 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho;

VII – 1 (um) representante da Concessionária Prestadora dos Serviços de Abastecimento de Água e Abastecimento Sanitário.

§1º - Será o Presidente do Conselho Gestor, o(a) Diretor(a) do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, cabendo a Vice-Presidência ao (a) Diretor(a) do Departamento de Administração;

§2º - Os membros relacionados nos incisos I a IV deste artigo, indicarão seus suplentes.

§3º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saneamento serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§5º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, bimestralmente, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§7º - O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

§8º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento designará um responsável pela parte administrativa do Conselho.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I – aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II – estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III – decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

IV – analisar e dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V – deliberar sobre a aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI – dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas, beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VII – liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VIII – encaminhar ao Presidente do Conselho Gestor sugestões de investimentos a serem realizados, com vistas ao atendimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

IX – opinar sobre políticas municipais relacionadas ao saneamento básico que lhe forem submetidas;

X – acompanhar a execução do Plano de Investimentos com recursos do FMSAI e aprovar eventual modificação;

XI – aprovar anualmente as prestações de contas do FMSAI, relativas aos Planos de Aplicação dos recursos, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Parágrafo único - Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura Municipal na internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º - Todas as deliberações do Colegiado serão encaminhadas para análise do Prefeito Municipal que homologará ou não a decisão.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo é autoridade competente para, após a aprovação do Colegiado e homologação do Prefeito, encaminhar todo expediente necessário para as liquidações das despesas, observadas as regras pertinentes a contabilidade administrativa.

Art. 7º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I – executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II – manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º;

III – assinar empenhos e ordens de pagamentos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos, responder diligências e demais solicitações dos órgãos de fiscalização;

IV – abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive, por meio de emissão de ordens bancárias eletrônicas, isoladamente, ou em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte (18.08.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 13.142, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 03 de agosto de 2020, a Função Gratificada de Chefe de Setor, da servidora ANDREA CRISTINA MONTORO MAGALHÃES TAVEIRA, Enfermeira, conforme estabelecido na Portaria nº 12.994, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/08/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte (17.08.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 13.143, DE 17 DE AGOSTO DE 2.020**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 03 de agosto de 2020, a Função Gratificada de Chefe de Seção, da servidora JACQUELINE BENITTE CANDIDO, Enfermeira, conforme estabelecido na Portaria nº 12.994, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/08/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte (17.08.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 13.144, DE 17 DE AGOSTO DE 2.020**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora JACQUELINE BENITTE CANDIDO, Enfermeira, portadora do RG nº 29.518.535-1, para a partir de 04/08/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/08/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte (17.08.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 13.149, DE 17 DE AGOSTO DE 2.020**

O Prefeito Municipal de São João da Boa vista, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º- Nomear a comissão composta pelos servidores abaixo, para conduzir processo administrativo disciplinar, visando apurar eventual responsabilidade do servidor da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, PAULO MOISÉS HERCULANO DIAS ROSA, considerando a decisão exarada pela Comissão Permanente de Sindicância no Processo nº 18928/2019, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a finalização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Presidente: CARMEN LUCIA GUARCHE HESS PEREIRA  
Membros: BRUNA MARINS RIBEIRO GARCIA  
                  JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR

Suplentes: CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO  
                  AMANDA CRISTINA FRANCISCO BRAGANHOLE  
                  JOÃO GABRIEL MARQUES PEREIRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte (17.08.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 13.150, DE 17 DE AGOSTO DE 2.020**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o inciso II do Artigo 130 da Lei 656/92, estabelece que o servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Ceder para a UNIFAE – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no período de 17/08/2020 a 31/12/2020, a servidora VANESSA CRISTINA CIRTO FRIGO portadora do RG nº 47.160.951-1.

Art. 2º - Em razão da cessão de que trata o artigo anterior, os vencimentos, bem como as vantagens da referida servidora serão custeadas pela UNIFAE.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/08/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte (17.08.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**ATOS DO LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Antônio Junqueira, 195 - 2º andar - Centro  
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148  
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP  
www.saojoaodabovista.sp.leg.br  
contato@cmjov@gmail.com  
\*\*\*

**PORTARIA Nº 16, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, BAIXO a seguinte...

**PORTARIA**

**CONSIDERANDO** a epidemia de COVID-19 que atinge o município de São João da Boa Vista;  
**CONSIDERANDO** a elevada quantidade de pessoas acometidas pela doença, cujo número de contaminados cresce a cada dia dado o aumento da transmissão;  
**CONSIDERANDO** a necessidade da tomada de medidas preventivas em vista da gravidade da enfermidade, conforme estipulado anteriormente por decreto expedido pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal;  
**CONSIDERANDO** que, após informações médicas, houve a confirmação de contaminação por parte de 02 (dois) vereadores da Edilidade;  
**CONSIDERANDO** a urgência na preservação da saúde dos demais vereadores e servidores a fim de preservá-los de eventual contágio no ambiente da Câmara Municipal;

**Resolve:**

Art. 1º - Suspender a realização do sessão ordinária do dia 17 (dezessete) de agosto de 2020, devendo ser realizada no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2020.  
Parágrafo único - A Sessão Ordinária do dia 17 será realizada no dia será realizada no dia 26 de agosto de 2020.  
Art. 2º - Determinar a redução e apenas meio expediente de trabalho aos servidores da Câmara Municipal, compreendendo-se o horário das 08:00 às 13:00, durante o período de 17 (dezessete) de agosto a 21 (vinte e um) de agosto, sem prejuízos em seus vencimentos e sem controle de ponto;  
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (17/08/2020).



### ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 006/2019

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
CONTRATADO: INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – IPEFAE  
– CNPJ: 00.582.074/0002-64

OBJETO: supressão de valores relativos a contratação de prestação de serviços para conceder oportunidade de estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino no nível médio, vinculados à estrutura do ensino público e particular junto a Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

VALOR: Fica suprimido o valor de R\$ 5.913,73 (Cinco mil, novecentos e treze reais, setenta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: O aditivo de contrato foi assinado em 14 de agosto de 2020.

## EDITAIS



### COMISSÃO DO ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MATILDES REZENDE LOPES SALOMÃO- SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP - ATA DE NÚMERO 21/ 2020

Às 16:15 horas do dia 14 de julho de 2020, reúne-se esta Comissão nas dependências do Centro Cultural Pagú, sito à rua Benedito Araújo nº44, Centro, sob a direção de Antonio Carlos Rodrigues Lorette. Registra-se a presença de 09 membros e do Secretário Municipal de Cultura, Helio Correa da Fonseca Filho, bem como da estagiária discente do Curso de Jornalismo do UNIFAE, Luana Zuin. Justificadas 2 ausências. A ata anterior é lida e aprovada sem emendas. Verifica-se o recebimento do Arquivo do jornal A Cidade de São João, em termo de Comodado, num total de 67 volumes. É de comum acordo que se crie um protocolo para descarte de documentos muito danificados, provenientes do extinto Centro Recreativo Sanjoanense, impossibilitados de serem arquivados, e que seja solicitado junto ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, um documento legalizando as doações feitas ao Arquivo Histórico. Sugere-se, ainda, que algumas das placas honoríficas do antigo clube social sejam encaminhadas para a reserva Técnica do Museu Histórico e Pedagógico, a fim de que seja indicado o melhor local para fixação das mesmas. Salienta-se a importância de que as antigas atas da Câmara Municipal, que encontram-se sob a guarda do Professor João Batista Scanapiecco, sejam trazidas para serem agregadas ao acervo, e que outros arquivos que acham-se no Museu Histórico e Pedagógico sejam deslocados para este Arquivo. Aventa-se também a possibilidade de conseguir-se doações de jornais de cidades vizinhas, como Vargem Grande do Sul e Aguai. Comunica-se que, para a acomodação do chamado Arquivo Recorrente, haverá necessidade de aquisição de mais estantes. A integrante da Comissão do Arquivo Histórico, Tabata Alves da Silva, está elaborando o estatuto para a regulamentação das pesquisas pela população. É levantada a hipótese de se lançar uma Revista Histórica, inicialmente em caráter virtual, na página do Arquivo no Facebook. A próxima reunião desta comissão fica agendada para o dia 11 de agosto do corrente, no mesmo local e hora. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta reunião às 18:05 horas. Eu, Ana Lucia Sguassabia Silveira Finazzi, primeira secretária de atas, lavrei a presente que assino:

Ana Lúcia Sguassabia Silveira Finazzi

### SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

### NOTIFICAÇÃO

São João da Boa Vista, 14/08/2020

RAZÃO SOCIAL: KLEITSON K DA SILVA LIMA ME  
ENDEREÇO: RUA CAMPOS SALES, 115 - CENTRO  
ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS,  
RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS  
CNPJ: 25.064.441/0001-88 CMC 20827

### PROCESSO: 6151/2020 TIPO 16

Notificamos V. Sª e demais responsáveis para protocolar o pedido de Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades, tendo em vista que o referido contribuinte não foi encontrado no local em que consta inscrição cadastrada nesta Prefeitura.

Concedemos um prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta para atender o solicitado acima. O não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 (multa de bloqueio), no valor de R\$ 1.882,00 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais), bem como inscrição em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Atenciosamente,

**Mariana Dota Aulicínio**  
Fiscal de Tributos

Obs: O protocolo da alteração de endereço ou do encerramento da atividade deve ser feito através da Sala do Empreendedor. Informações pelos telefones: 36313412 / 3631 8898.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL E DE TRASLADO DO CORPO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/08/2020

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, n.º 313 – Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

### DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO SETRAN – SETOR DE TRÂNSITO

### NOTIFICAÇÃO

O Setor de Trânsito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, NOTIFICA os proprietários ou possuidores dos veículos abaixo relacionados, considerados em estado de abandono, a remover o respectivo veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta, sob pena de multa e remoção pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, conforme determina o Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.164 de 08 de agosto de 2017.

**PROCESSO** 7.673/2020

**NOME** Antônio Maurício Áureo Ferreira

**CPF/CNPJ** 024.698.298-52

**VEÍCULO** Fiat Tipo

**PLACA:** BZJ 6389

**LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO:** R. Carlos Roberto Bonaretti, 215 – Parque dos Jequitibás

São João da Boa Vista, 14 de agosto de 2020

SETRAN - SETOR DE TRÂNSITO